

## Cofinanciamento Estadual do SUAS

### Base Legal

- Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS (Lei Federal n.º 8.742/1993)
- Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS N.º 109/2009)
- Decreto Presidencial n.º 6.307, de 14 de dezembro de 2007
- Norma Operacional Básica do SUAS/2012 (Resolução CNAS n.º 33/2012)
- Política de Assistência Social do Estado de Goiás (Lei n.º 19.017/2015)
- Cofinanciamento Estadual do Sistema Único de Assistência Social (Decreto n.º 8.916/2017 - Goiás)
- Instrução Normativa n.º 001/2017-SEMDIT - atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### Histórico

- Com a edição da Lei n.º 8.742 em 1993, a Assistência Social passa a ser reconhecida como direito do povo e dever do Estado, caracterizando-se como uma política pública de gestão compartilhada entre os três entes federados, o que pressupõe também o cofinanciamento e a cooperação técnica entre os entes federativos que, de modo articulado, operam a proteção social não contributiva.



Assim sendo, torna-se dever da União, dos Estados e dos municípios o cofinanciamento da política de Assistência Social.

- Em 2005 é criado o Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com o compromisso de romper com a lógica tradicional do assistencialismo e da fragmentação de ações.
- Em 2011 o SUAS é instituído por lei e, como sistema, promove o acesso a benefícios, programas, projetos e serviços socioassistenciais de proteção social básica e especial.
- A implementação do financiamento do SUAS acontece de forma gradativa e inicia-se pela União e por investimentos municipais.
- Em 2012 a Lei n.º 12.435 traz alterações importantes para a LOAS, consolidando o cofinanciamento do SUAS entre os entes federativos por meio da alocação de recursos nos Fundos de Assistência Social, com vistas à operacionalização, aprimoramento e viabilização de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.
- O cofinanciamento das ações do SUAS passa a acontecer por meio de transferências automáticas entre os fundos de assistência social.
- Em 2015, no intuito de cumprir a legislação e fortalecer o Sistema Único de Assistência Social, o Estado de Goiás edita a Lei n.º 19.017, que dispõe sobre a Política de Assistência Social do Estado de Goiás e implanta o Sistema Único de Assistência Social no Estado, reafirmando a responsabilidade deste ente em cofinanciar esta política.

- Em 2017, com vistas a regulamentação e normatização do cofinanciamento estadual do SUAS, edita-se, em consonância com as normativas anteriores, o Decreto Estadual n.º 8.916 e a Instrução Normativa n.º 001/2017-SEMDIT da atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Neste mesmo ano, realiza-se o processo de adesão e habilitação dos municípios ao cofinanciamento. Os 246 municípios goianos aderem ao cofinanciamento estadual do SUAS. Neste mesmo ano realiza-se o repasse de uma parcela, referente ao mês de outubro, aos municípios habilitados por meio de entrega da documentação necessária prevista no artigo 30 da Lei 8.742/1993 e artigo 35 da Lei 19.017/2015.
- Em 2020 é pactuada na Comissão Intergestores Bipartite a proposta para o cofinanciamento deste exercício, e inicia-se novamente o processo de atualização e regularização dos documentos municipais, com prazo para finalização em março de 2021.
- Em 2021 será realizado o repasse de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência, destinados a cofinanciar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de caráter continuado e permanente, estabelecidos no âmbito da Política Estadual de Assistência Social - PEAS-GO.

### O Cofinanciamento Estadual

- Compõe o financiamento do SUAS compartilhado entre os três entes federados.
- Se destina a serviços, programas e benefícios socioassistenciais previstos nas normativas do SUAS.
- Realizado na modalidade fundo-a-fundo, por Blocos de Financiamento.

- O repasse de recursos requer o cumprimento dos artigos 30 da LOAS e 35 da Lei Estadual 19.017/2015.

### IMPORTANTE!!!

- A proposta de cofinanciamento estadual do SUAS e as normativas vigentes foram pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB/GO e aprovadas pelo Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/GO, com emissão das respectivas resoluções.
- O provimento dos recursos destinados ao Cofinanciamento Estadual do SUAS advém do Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - Protege.

### ATENÇÃO!!!

- A correta utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, a título de cofinanciamento estadual para as ações do Sistema Único de Assistência Social - SUAS requer:
  - Observância às normativas vigentes que regulam esta transferência de recursos.
  - Preenchimento de Plano de Ação referente à utilização dos recursos.
  - Aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

## COMANDO ÚNICO DO SUAS NO ESTADO

- O órgão estadual gestor da política de assistência social, Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, é o responsável pela operacionalização do cofinanciamento estadual do SUAS.

### Dicas

1. Os recursos dos blocos devem ser utilizados exclusivamente em sua finalidade.
2. Não há, nas normativas vigentes, previsão de transferência dos recursos de um bloco para o outro.
3. A disponibilização de kits de alimentos e/ou cestas básicas caracteriza concessão de benefício eventual, possuindo um bloco específico para atender esta finalidade que, por sua vez, deve atender inclusive a legislação municipal sobre o tema.
4. O PAIF é um serviço de Proteção Social Básica que, apesar de compor a rede no processo de concessão de benefício eventual, não tem a responsabilidade da aquisição do benefício eventual a ser concedido. Portanto, não há previsão de utilização dos recursos do Bloco de Proteção Social Básica para aquisição de Benefícios Eventuais.

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Goiânia, março de 2021.**